



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº218 ANO IV

LEI N.º1818, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPOR DE RECURSOS PECUNIÁRIOS PARA CUSTEAR MORADIA E ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS BOLSISTAS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL QUE FORMA DESIGNADOS PARA ATUAREM NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia, Alimentação e Reembolso de Despesas de deslocamento para os profissionais médicos oriundos do “Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB”, mensalmente, que forem designados para atuarem no Município, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 30 de 12/02/2014.

§ 1º - O valor do Auxílio Moradia aos Médicos que forem contratados pelo PMMB e designados para atuarem no Município, fica fixado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e será pago mediante apresentação de:

- I - Contrato de locação em nome do beneficiário, com o devido reconhecimento de firma do locador e locatário,
- II - Comprovante de residência no imóvel do locatário,
- III - Recibo de quitação da locação mensal.

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada médico vinculado ao PMMB e designado para atuar no Município.

§ 3º - Reembolso das despesas de deslocamento dos médicos participantes e de sua família, desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades no Município, mediante devida comprovação.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil atuando no Município serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1369 de 08/07/2013, estando estes profissionais



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Queimados a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no Art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo para os médicos, oriundos do “Programa Médicos pelo Brasil”, mensalmente, que forem designados para atuarem no Município, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 3193 de 02/08/22, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 4º - Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil atuando no Município serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958/2019 e da Portaria GM/MS nº 3353 de 02/12/2021, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Queimados a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no Art. 3º.

Art. 5º - Para fazer jus ao auxílio, os médicos integrantes do Programa deverão cumprir a carga horária que lhe seja estabelecida, bem como, atender aos compromissos profissionais assumidos na assinatura do respectivo Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Mais Médicos para o Brasil e ao Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de gestora e implementadora do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Queimados, está autorizada a promover instruções normativas e reguladoras para estas concessões.

Art. 7º - Os auxílios previstos no art. 1º e no art. 3º por esta Lei, nos termos das normas legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, constituem verba de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos, não é considerada rendimento tributável, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º - A vigência destes Auxílios será limitada ao período em que o profissional estiver vinculado ao Município de Queimados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Município de Queimados, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se for necessário, de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como as adequações necessárias no PPA e na LDO, visando sua harmonização se for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO